



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 193/90 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.990.

"Dispõe sobre os reajustes de vencimen-
tos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, apro-
vou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, auto-
rizado a reajustar em 6,09% (seis vírgula zero nove por cento),
os vencimentos dos Servidores Municipais ativos, passando a Es-
cala de Níveis a ter os seguintes valores:

NÍVEL	VALOR
01	Cr\$- 3.212,57
02	Cr\$- 6.425,14
03	Cr\$- 7.347,00
04	Cr\$- 8.462,00
05	Cr\$- 9.373,00
06	Cr\$-10.578,00
07	Cr\$-11.363,00
08	Cr\$-12.361,00
09	Cr\$-13.393,00
10	Cr\$-14.447,00
11	Cr\$-16.426,00
12	Cr\$-18.364,00
13	Cr\$-20.453,00
14	Cr\$-22.654,00
15	Cr\$-24.455,00
16	Cr\$-26.479,00
17	Cr\$-29.085,00
18	Cr\$-30.376,00
19	Cr\$-33.358,00
20	Cr\$-35.200,00

continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS

continuação....

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém, seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 1.990.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Novembro de 1.990.

JOSÉ EDUARDO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ANTÔNIO GONZAGA
SECRETÁRIO DE GOVERNO